

PROJETO DE LEI N.º 5706, DE 2016

(Do Sr. Hildo Rocha)

Atribui ao Serviço Social das unidades privadas de saúde a responsabilidade de encaminhar o paciente para outras unidades, quando necessário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Serviço Social das unidades privadas de saúde obrigado a encaminhar o paciente para outra unidade de saúde que possa prestar o atendimento necessitado pelo paciente, nos casos em que a unidade em que trabalha não possa fazê-lo.

§ 1º O atendimento prestado ao paciente e todo o processo envolvido em seu encaminhamento deverão ser registrados em relatório a ser arquivado no Serviço Social da unidade de saúde, sob sigilo profissional.

§ 2º A obrigação descrita no *caput* não exime os demais profissionais da unidade de saúde da responsabilidade de atender os pacientes e de assegurar que o devido encaminhamento tenha sido realizado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto de lei, pretendo assegurar atendimento digno e responsável para nossa população. Não são raros os casos divulgados na imprensa de

pessoas que vagam à procura de um serviço que os atenda, sempre com grande sofrimento.

Em face disso, considero de extrema relevância que haja estruturas que se responsabilizem por assegurar que os pacientes sejam encaminhados de forma adequada para serviços que tenham condição para prestar-lhes o atendimento que necessitam.

E os profissionais mais habilitados para tanto são os assistentes sociais, cuja formação acadêmica os prepara tanto para uma adequada abordagem do paciente quanto para a melhor compreensão de sua situação como um todo.

Nesse contexto, conto com o apoio de todos para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA